



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a Meta 3.f. ao Objetivo 3 e a Meta 5.g. ao Objetivo 5, do Anexo I do Projeto, com a seguinte redação:

Meta 3.f.	Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto.
Meta 5.h.	Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior densidade normativa e efetividade às disposições do Plano Nacional de Educação relativas à avaliação da fluência em leitura, mediante a fixação de parâmetros mínimos nacionais de desempenho por ano escolar.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados representa avanço relevante ao incorporar, no âmbito das estratégias do Plano, a realização de avaliações diagnósticas e formativas desde o 1º ano do ensino fundamental, com destaque para o acompanhamento contínuo da fluência em leitura. Tais dispositivos contribuem para a consolidação de uma cultura de monitoramento



pedagógico e de foco em competências essenciais, permitindo intervenções mais tempestivas e individualizadas no processo de aprendizagem.

Entretanto, a previsão dessas avaliações apenas como estratégias, desacompanhadas de metas objetivas, limita seu potencial de indução de resultados. A ausência de parâmetros claros sobre o nível esperado de desempenho impede a construção de referenciais nacionais consistentes, dificultando tanto o planejamento pedagógico quanto o monitoramento efetivo das políticas educacionais.

A fluência em leitura constitui indicador amplamente validado pela literatura científica internacional como um dos principais preditores do sucesso acadêmico futuro. Trata-se de medida que combina precisão, velocidade e compreensão, estando diretamente associada à capacidade do estudante de acessar conteúdos mais complexos ao longo de sua trajetória escolar. Países que adotaram o monitoramento sistemático da fluência, com parâmetros definidos, lograram avanços significativos na alfabetização e na redução de defasagens educacionais.

Adicionalmente, a implementação de avaliações de fluência apresenta elevada relação custo-benefício, podendo ser operacionalizada com baixo investimento e grande potencial de impacto. Sua utilização sistemática permite identificar precocemente dificuldades de aprendizagem, orientar intervenções pedagógicas mais eficazes e reduzir o risco de fracasso escolar e evasão.

Nesse contexto, a fixação de parâmetros mínimos nacionais de fluência por ano escolar representa medida necessária para dar concretude ao direito à alfabetização. Ao estabelecer metas claras — como o número mínimo de palavras lidas por minuto com compreensão em cada etapa dos anos iniciais — cria-se um referencial objetivo para gestores, professores e sistemas de ensino, fortalecendo a accountability e a orientação por resultados.

A proposta também promove maior alinhamento do PNE às melhores práticas internacionais, nas quais a definição de marcos progressivos de aprendizagem constitui elemento central das políticas educacionais de alto



desempenho. Ao mesmo tempo, respeita a autonomia pedagógica dos sistemas de ensino, ao estabelecer parâmetros de resultado, e não prescrições metodológicas.

Dessa forma, a inclusão das Metas 3.f. e 5.h. contribui para aprimorar o Plano Nacional de Educação, transformando instrumentos já previstos em compromissos mensuráveis de aprendizagem, com foco na garantia de que todas as crianças desenvolvam, no tempo adequado, a competência fundamental da leitura com fluência e compreensão.

Sala da comissão, 23 de março de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF261537101754, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran